



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

REGULAMENTO GERAL Nº. 001/2017

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CLUBE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSECAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - ASSECAD, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, Inciso VIII do Estatuto Social e em face da necessidade de normatizar o funcionamento da entidade. Aprovou o seguinte Regulamento Geral que dispõe sobre o Funcionamento da Associação.

Art. 1º O clube social da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins– ASSECAD, situada em Palmas, é de uso privativo dos associados e respectivos dependentes, atualizados com suas obrigações estatutárias, bem como de convidados, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas.

§ 1º – As dependências do clube social destinam-se exclusivamente a festividades, reuniões e jogos promovidos pela ASSECAD, podendo ser locada aos associados ou particulares, cujo valor está fixado no Art. 20 deste Regulamento;

§ 2º – O consumo de bebidas e alimentos junto ao bar do clube social será pago em pecúnia, moeda corrente, e/ou outra forma que a Diretoria Executiva do Clube estabelecer, na forma a vista.

§ 3º – O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para os associados, dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros da Diretoria Executiva, e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e das Comissões Permanentes ou Transitórias.



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

§ 4º – A responsabilidade pela aplicação das normas regimentais cabe aos membros da Diretoria Executiva.

I - Aos membros dos demais órgãos da ASSOCIAÇÃO também cabe a responsabilidade de fazer cumprir este Regimento.

II - Na ausência dos membros dos poderes da ASSOCIAÇÃO, qualquer associado obriga-se a fazer cumprir este Regimento.

§ 5º – É direito do associado, seus dependentes, agregados e convidados fazer uso de todas as dependências da Sede Social da ASSECAD e participar das suas atividades sociais e desportivas, assim como, consumir e usufruir dos serviços oferecidos pela Associação.

II - DA FREQUÊNCIA DO SÓCIO E SEUS DEPENDENTES

Art. 2º Será exigido do sócio, dependente ou convidado a apresentação da carteira social, quando disponibilizada, ou de documento pessoal de identificação no momento de acesso ao clube social.

§ 1º – Entende-se como dependente para efeito deste regulamento:

- a) o cônjuge;
- b) o(a) companheiro(a), nos termos da legislação civil;
- c) os filhos até a idade limite de 21 (vinte e um) anos, se solteiro e estudante universitário;
- d) os enteados sob a guarda do associado até a idade limite de 21 (vinte e um) anos, se solteiro e estudante universitário;
- e) o associado solteiro poderá incluir como seu dependente pai, mãe; e irmãos, até a idade limite de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º – Os direitos e deveres do associado entrarão em vigor assim que este, tenha sua inclusão aprovada pela Diretoria Executiva. A associação do mesmo está condicionada a apresentação dos originais, juntamente com as cópias do documento



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

de identidade e CPF do titular, bem como de seus dependentes, ou de outros documentos que comprovem a relação de parentesco de 1º Grau (cônjuge, pais e filhos e/ou enteados) e de 2º Grau (irmãos) com o Associado Titular.

III - DA FREQUÊNCIA DOS CONVIDADOS

Art. 3º A entrada e a permanência às dependências da sede social por convidados estão condicionada a apresentação do convite emitido pelo sócio titular, **ficando este, responsável pelas atitudes de seus convidados.**

§ 1º – Além dos dependentes, o Associado poderá emitir convite para até 03 (três) convidados sem custo, e outros 07 (sete) convites com a cobrança do valor da entrada, limitando-se a entrada de convidados até o número de 10 (dez) pessoas por Associado;

§ 2º – O convite será emitido pela Diretoria Executiva da ASSECAD, na sede Administrativa da ASSECAD, ou na portaria de entrada da sede social, ou no endereço eletrônico www.assecad.org.br;

§ 3º – Somente será permitido a entrada às dependências do clube social da Assecad, nos termos do § 1º do artigo acima, com a apresentação do convite preenchido de forma correta e legível, constando o nome completo e apresentação de documento pessoal original com foto;

§ 4º - Será cobrada uma taxa por pessoa, o que exceder o limite dos 03 convidados a que tem direito o associado, isentando-se criança até 12 (doze) anos de idade, e os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante apresentação de documentação comprobatória;

§ 5º – A critério da Diretoria, poderá ser admitido convidado, em dia determinado para a prática esportiva e respectiva confraternização;

§ 6º – o convite deverá ser entregue obrigatoriamente na portaria para o ingresso nas dependências da ASSOCIAÇÃO;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 7º – Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da ASSOCIAÇÃO. Recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.

IV - DO SALÃO DE FESTA

Art. 4º O salão de festa poderá ser alugado para evento privativo do associado, ou promovido por este para dependentes ou parentes **de 1º Grau**, mediante contrato de locação, sendo que só haverá disponibilidade para locação de terça-feira à sexta-feira;

§ 1º – A solicitação de reserva deverá ser feita formalmente ao presidente e protocolizada na sede administrativa da Associação;

§ 2º – as festas privadas serão permitidas desde que a reserva do clube anteceda 14 (QUATORZE) dias ao evento;

§ 3º – Os demais associados serão comunicados da locação com antecedência, mediante aviso publicado na sede administrativa da Associação, nas dependências do clube, sendo informado o dia e horário do uso privativo, a fim de evitar transtornos;

§ 4º - O espaço reservado à realização de evento privativo, será disponibilizado ao associado para a adequação do ambiente (limpeza, decoração, etc.), somente no dia do evento;

§ 5º - Todo e qualquer material e dependência a ser utilizado pelo(a) Locatário(a) que for danificado pelo(a) mesmo(a) e/ou seu(s) convidado(s) será cobrado o valor **sempre integral** do conserto ou se for o caso, de sua substituição por um novo.

§ 6º - Em hipótese alguma a área interna das piscinas será disponibilizada para locação;

§ 7º - **O associado compromete-se a devolver o que lhe for disponibilizado, assim como as dependências que ele e seu(s) convidado(s) utilizarem, nas**

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

mesmas condições de uso em que lhe for entregue, conforme emissão de laudo de vistoria inicial e final que vai assinado pelo associado, pelo Diretor Administrativo e pelo Gerente do clube.

§ 8º - Ao final do evento, o Locatário retirará por sua conta e risco todo e qualquer material que o mesmo disponibilizar para a realização do evento no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

§ 9º - A **ASSECAD** não se responsabiliza por danos causados a todo e qualquer equipamento e/ou outros materiais de propriedade do locatário, dos prestadores de serviços ou da **ASSECAD** decorrentes de má utilização dos mesmos.

V - DA COZINHA, QUIOSQUES E DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 5º - A cozinha, os quiosques e as churrasqueiras são de uso coletivo dos sócios e convidados nos dias em que não houver solicitação para eventos privativos da ASSECAD.

§ 1º - Quando houver evento privativo de interesse da ASSECAD, fica vedado o acesso às dependências da cozinha do clube por associados, dependentes e convidados;

§ 2º - Nas locações para festas exclusivas de associados ou particulares a aquisição de bebidas ficará por conta do locatário.

§ 3º - O uso dos quiosques e das churrasqueiras se dará pela ordem de chegada e ocupação, sendo proibida sua reserva dos mesmos;

§ 4º - Não será autorizado em hipótese alguma a ocupação de um segundo quiosque para acomodação do associado e seus convidados;

§ 5º - O uso dos freezers dispostos na área da cozinha da sede social é coletivo, eximindo-se os seus dirigentes e empregados pela guarda e manuseio de gêneros alimentícios e bebidas ali depositadas.

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 6º - A disponibilização das caixas térmicas e porta garrafas de propriedade da ASSECAD, limita-se a 01 (uma) unidade por Associado;

VI - DAS PISCINAS

Art. 6º - A área das piscinas é privativa dos banhistas, podendo adentrar somente sócios, seus dependentes e convidados, sendo obrigatório o banho de ducha antes de adentrar na piscina e sua utilização obedecerá ao disposto neste Regulamento Geral, sendo vedado seu uso pelos empregados e serviçais em horário de trabalho.

§ 1º - É obrigatório o uso de traje de banho, não sendo permitido o de tecido transparente, jeans ou de algodão, bem como sem vestimenta. Não será permitido o acesso às piscinas com traje da prática de outros esportes nas demais instalações do clube, sendo permitido o uso de camisa térmica com fator de proteção solar contra raios UV, que tenha na sua composição material impermeável próprio para uso em piscinas;

§ 2º - O acesso às piscinas é **proibido**, se o usuário estiver sofrendo de afecção da pele ou inflamação do aparelho visual, auditivo, respiratório, curativos ou qualquer outra doença infecto-contagiosa;

§ 3º - Os aparelhos sonoros deverão ser de uso individual (como fone de ouvido), de modo a não prejudicar o sossego e o bem-estar dos demais usuários das piscinas, devendo a utilização do som do bar, ser do agrado geral;

§ 4º - Não é permitido ao banhista, **tanto nas bordas, como no interior das piscinas**, fumar, beber ou alimentar-se. Em caso de desobediência, o Bombeiro Civil está autorizado a solicitar que o mesmo se retire daquele local, para outro que seja adequado, entretanto, caso o desobediente refute ao pedido do Bombeiro Civil, de imediato este deverá requisitar a segurança da sede social da Associação, afim de retirá-lo do ambiente;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD
Secretaria da Administração - 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas - TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 5º – O acesso de crianças à piscina de adulto somente será permitido se acompanhado de um dos pais ou responsável, ficando proibida a frequência ou permanência no recinto das piscinas, de menores de 10 (dez) anos, quando desacompanhados de seus pais ou responsáveis;

Art. 7º Fica proibido nas bordas e dentro das piscinas o uso de:

- a) Curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;
- b) Grampos para cabelo;
- c) Brinquedos, jogos ou materiais esportivos, exceto boia inflável;
- d) Latinhas de cerveja ou refrigerante, copos e garrafas de vidro;
- e) Cigarros, charutos, cachimbos e equiparados.

Parágrafo Único - Fica terminantemente proibido banhar-se nas piscinas, fazendo uso de óleos para bronzear ou qualquer produto similar que possa prejudicar o funcionamento das bombas e filtros das piscinas.

Art. 8º Quando o comportamento do usuário do parque aquático for considerado contrário às regras de moral, educação, higiene ou segurança, bem como contrárias às normas estabelecidas neste regulamento, o mesmo poderá ser convidado pelo Bombeiro Civil a se retirar do parque aquático, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 9º É proibida a utilização das piscinas para a promoção de festas de qualquer natureza, salvo quando promovidas pela Administração da Associação, ou autorizadas pela Diretoria Executiva, desde que não prejudiquem os demais associados. É expressamente vedado a utilização de garrafas e/ou outros utensílios de vidro nas dependências das piscinas e/ou suas imediações;

Art. 10º - É proibida a prática de jogos esportivos nas piscinas, tais como: frescobol, peteca, bola ou qualquer outro que possa interferir no sossego ou bem-estar dos demais usuários. É também proibido o uso de pranchas e bóias que apresentem perigo aos demais usuários, aparelhos de mergulho e/ou acessórios, como nadadeiras, etc.;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Art. 11º - As piscinas funcionarão de Quinta-feira a Domingo, das 08:00 h. às 18:00 h. Na Segunda-feira fechará para manutenção;

Art. 12º - A utilização das piscinas é permitida apenas com a presença do Bombeiro civil, em hipótese alguma fica autorizado a utilização das piscinas fora do horário previsto neste regulamento, estando os Associados e/ou seus convidados sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social da ASSECAD;

Art. 13º - A Administração, por necessidade de serviços de reparação, poderá modificar dias e horários de funcionamento das piscinas, devendo afixar no quadro de avisos as alterações realizadas,

Art. 14º - Os equipamentos e demais pertences das piscinas constituem patrimônio da ASSECAD, ficando sob a guarda e responsabilidade do empregado designado para tal função;

Art. 15º - A Administração tem plenos poderes para tomar as medidas que julgar convenientes para a manutenção da ordem no uso das piscinas. Os móveis e utensílios das piscinas (cadeiras, mesas, etc.) não poderão ser retirados, nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam de suas imediações.

Art. 16º - Não é permitida a presença de animais nas piscinas e nos arredores da mesma.

Art. 17º - **Em caso fortuito ou de força maior, as piscinas terão seu funcionamento interrompido.**

VII – DA UTILIZAÇÃO DOS TOBOÁGUAS

Art. 18º - Durante o uso dos Toboáguas, ao usuário só será permitido descer, obedecendo às regras mínimas de uso:

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 1º - Crianças menores que 1,10 m somente poderão usar o toboágua da piscina infantil.

§ 2º - **Regras mínimas de uso na piscina para ADULTO:**

- a) Altura mínima para utilizar a atração sozinho: 1,10 m;
- b) Abaixo de 1,00 m não poderá utilizar o toboágua mesmo estando acompanhado;
- c) Não recomendado para gestantes e cardíacos;
- d) Portadores de necessidades especiais devem estar acompanhados de um adulto responsável;
- e) **Não estar o usuário sob efeito de ingestão de bebida alcoólica, estando o mesmo embriagado.**

§ 3º - Os usuários deverão subir na torre de acesso ao toboágua em fila única, sem correrias, evitando empurrões e tumultos;

§ 4º - Para escorregar o usuário deverá manter-se deitado na peça de saída, mantendo as pernas fechadas e os braços cruzados sobre o peito aguardando a autorização do monitor;

§ 5º - Não tomar impulso ou se jogar na pista a fim de obter maior velocidade de descida, isso pode levá-lo a um desequilíbrio;

§ 6º - É expressamente proibido escorregar em pé, de joelhos ou ainda deitado de frente (tipo peixinho);

§ 7º - É proibido escorregar duas ou mais pessoas juntas (tipo trenzinho);

§ 8º - Procurar nunca parar na pista, se for o caso tome impulso com as mãos e continue o percurso;

§ 9º - Procurar nunca escorregar com os braços ou pernas abertos durante o percurso, e evitar de segurar nas bordas da pista;

§ 10º - **Pessoas com ferimentos não poderão utilizar os toboáguas;**

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD
Secretaria da Administração - 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas - TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

§ 11º - É proibido escorregar portando óculos, sapatos, anéis, pulseiras, camisas ou camisetas, shorts com rebites ou placas metálicas, botões, fivelas, zippers, bastão de selfie e/ou qualquer tipo de câmera e celulares, etc...;

§ 12º - No caso de ausência do monitor na plataforma de saída para descida no toboágua, **o usuário deverá aguardar um intervalo superior 30 (trinta) segundos entre um e outro para sua descida;**

§ 13º - Sair na área de chegada na piscina o mais rápido possível a fim de evitar acidentes com o próximo usuário;

§ 14º - É extremamente proibido ficar parado na área de chegada dos toboáguas.

VIII - DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE E RESTAURANTE

Art. 19º - Os serviços de lanchonete e restaurante devem atender aos usuários com cortesia, observar higiene rigorosa e praticar preços compatíveis com o mercado, sujeitos à aprovação da Diretoria Executiva;

§ 1º - As despesas efetuadas no bar e restaurante serão pagas pelos consumidores em pecúnia, e/ou outra forma que a Diretoria Executiva definir, sempre na forma À VISTA, em moeda corrente, não se responsabilizando a ASSOCIAÇÃO pelo seu pagamento, **ficando vedada** a venda na forma do FIADO;

§ 2º - As despesas efetuadas no bar e restaurante, poderão ser pagas na forma de cartão de débito/crédito, a critério da Diretoria Executiva, mas sempre na forma À VISTA, e em caso de mal funcionamento do equipamento, ausência de sinal, falta de energia, e/ou outro motivo que impeça a realização do pagamento das despesas efetuadas, o associado obriga-se a efetuar o pagamento em moeda corrente e/ou outra forma, não se responsabilizando a ASSOCIAÇÃO pelo seu pagamento, **ficando vedada** a venda na forma do FIADO, conforme estipulado no parágrafo primeiro deste artigo;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD
Secretaria da Administração - 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas - TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

§ 3º - Os serviços de lanchonete e restaurante, a interesse da ASSECAD, se, e quando explorados por terceiros, poderão sê-lo em regime de locação ou comodato, a critério da Diretoria Executiva cabendo a esta a supervisão e controle desse relacionamento.

§ 4º - Além das demais condições de ordem legal e geral, comuns à atividade desenvolvida, observar-se-ão especificamente as seguintes;

- a) A locação ou comodato se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, de idoneidade e capacidade financeira comprovadas;
- b) A seleção dos candidatos se fará, a critério da Diretoria Executiva, através de carta-convite;
- c) A ASSOCIAÇÃO fixará as condições de uso dos espaços cedidos à concessionária, estabelecendo aqueles de livre uso dos associados em relação à compra de mercadorias e serviços;
- d) A empresa escolhida deverá se comprometer a observar os horários de funcionamento das atividades, na forma indicada pela ASSOCIAÇÃO;
- e) A empresa concessionária se responsabilizará pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO que lhe forem cedidos para uso, responsabilizando-se pelas despesas de conservação dos mesmos e pelo ressarcimento do material inutilizado;
- f) A concessionária deverá ressarcir à ASSOCIAÇÃO o custo dos serviços que lhe forem prestados por empregados desta em atividades de seu interesse;
- g) A concessionária será responsável pela limpeza e higiene das instalações que lhe forem cedidas, podendo as demais despesas (água, energia, telefone, etc.) ser objeto de transação contratual;
- h) As atividades da concessionária poderão ser estendidas à prestação de serviços a não associados, na forma estabelecida pela ASSOCIAÇÃO;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

- i) A concessionária deverá, mensalmente, exibir à ASSOCIAÇÃO os comprovantes do pagamento dos impostos, taxas e encargos sociais de sua responsabilidade, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas com seus empregados;
- j) A concessionária perderá o direito à exploração dos serviços quando desatender qualquer das condições pactuadas, na forma definida em contrato.

IX - DAS LOCAÇÕES DA SEDE SOCIAL

Art. 20º - O valor da locação da sede social será:

- a) Para sócio R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
b) Para não-sócio..... R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º – O valor da locação será pago no ato da assinatura do contrato;

§ 2º – O valor da locação das dependências da sede social será revisto sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de aniversário da data da posse da Diretoria Executiva eleita no último pleito, podendo sofrer reajuste, ou a critério da presidência.

§ 3º - Em hipótese alguma será autorizado à locação em nome do(a) Associado(a), **para uso de terceiros** (amigos, parentes de 2º grau e acima).

Por consanguinidade ou por adoção legal

- ✓ Pai, mãe e filhos (em primeiro grau)
- ✓ Irmãos, avós e netos (em segundo grau)
- ✓ Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (em terceiro grau)
- ✓ Primos, trisavós, trinnetos, tios-avós e sobrinhos-netos (em quarto grau)

Por afinidade

- ✓ Sogro, sogra, genro e nora (1º grau)
- ✓ Padrasto, madrasta e enteados (1º grau)

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

✓ Cunhados (2º grau)

§ 4º - Nos casos em que for comprovada a locação na forma que trata o § 3º deste artigo, **o evento será imediatamente suspenso e/ou interrompido.**

§ 5º - Na ocorrência da locação prevista nos parágrafos 3º e 4º, o valor da locação não será devolvida ao associado(a), e ainda, o associado (a) que deu causa ao evento, sofrerá as penalidades previstas neste Regulamento e no Estatuto Social.

Art. 21º - O empréstimo de utensílios e equipamentos pertencentes à ASSECAD será mediante assinatura de termo de responsabilidade juntamente com a relação dos itens emprestados, sendo de inteira responsabilidade do associado/locatário a devolução dos mesmos no estado em que os recebeu.

Art. 22º - A ASSECAD não se responsabiliza pelas despesas contraídas por associados junto a terceiros, sem o aval da presidência e/ou do servidor responsável pelo setor competente, no âmbito da Associação.

Art. 23º - Ficará por conta do locatário o pagamento de serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o evento particular.

Art. 24º - O locatário responderá pelos danos que der causa e/ou seus convidados, aos bens, instalações, utensílios ou equipamentos durante o período da locação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

X - DO USO DOS EQUIPAMENTOS DO SALÃO DE JOGOS

Art. 25º - A utilização do Espaço do Salão de Jogos da ASSECAD é disciplinada por este Regulamento, que trata de sua finalidade, acesso, horário de funcionamento, vedações e normas para uso das mesas de jogos de sinuca, pingue-pongue e demais equipamentos;

Art. 26º - O Espaço do Salão de Jogos tem por finalidade proporcionar aos seus usuários um ambiente saudável e familiar, com instalações adequadas, visando à

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

prática de jogos e esportes diversos, e à integração da família ASSECAD de forma harmoniosa;

Art. 27º - Compete a Diretoria Executiva estabelecer o horário de funcionamento do Espaço do Salão de Jogos;

Art. 28º - O Espaço do Salão de Jogos poderá ser utilizado para torneios e campeonatos internos e externos, todos coordenados pela Diretoria Desportiva da ASSECAD, que serão anunciados com a devida antecedência nos meios de comunicação do Clube;

Art. 29º - A utilização das mesas de “**sinuca adulta**” será permitido para os sócios, seus dependentes, acima de 14 anos de idade, bem como convidados do associado;

§ 1º - Os menores de 14 anos de idade só terão acesso ao Espaço da Sinuca acompanhados de seus responsáveis;

§ 2º - Aos menores de 14 anos de idade, só será permitido a utilização da mesa de “**sinuca infantil**”;

Art. 30º - Não haverá exclusividade para ocupação de qualquer uma das mesas do salão de Jogos, **limitando-se seu tempo máximo de uso em uma hora**;

Art. 31º - O controle de uso das mesas de jogos será feito por ordem de chegada;

§ 1º - Havendo um número maior de usuários do que a quantidade de mesas de jogos existentes, imediatamente o empregado responsável pelo setor deverá providenciar uma lista de espera com os referidos nomes dos usuários, e no que couber, reduzir o tempo de utilização das mesas de “**sinuca infantil**”;

§ 2º - Não havendo lista de espera para uso das mesas de jogos, poderá o tempo ser renovado pelo atual usuário;

Art. 32º - Por imposição legal não é admitido qualquer tipo de apostas no Espaço do Salão de Jogos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na norma estatutária;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 33º – Qualquer dano causado aos equipamentos e mesas do Espaço do Salão de Jogos será de responsabilidade e dever do associado repará-lo, como previsto no Estatuto Social da ASSECAD;

Art. 34º - Além de outras medidas previstas neste Regulamento, é vedado:

- I - Adentrar ao Espaço do Salão de Jogos, em traje de banho, molhado, suado e com bronzeador;
- II - Usar o Espaço do Salão de Jogos para outras finalidades;
- III - Colocar sobre as mesas de jogos, alimentos, bebidas, garrafas, copos e outros utensílios;
- IV – sentar-se, debruçar-se sobre as mesas de jogos, ou colocar qualquer sobre peso que afete a estrutura das mesmas;
- V - Modificar a disposição dos móveis, mesas de sinuca, mesas de pingue-pongue, e equipamentos e/ou utilizá-los de forma inadequada, bem como retirar do recinto bolas, tacos, raquetes, redes, e/ou outros utensílios que compõem o Salão de Jogos de propriedade da ASSECAD, bem como capas das mesas de sinuca e demais utensílios;
- VI - Ingressar no recinto do Espaço do Salão de Jogos usando patins, skate ou assemelhados;
- VII - Perturbar a tranquilidade dos usuários, comportando-se de forma inadequada;
- VIII - Utilização das mesas e demais equipamentos por empregados da ASSECAD ou concessionários e seus empregados em horário de trabalho;
- IX - Fazer reservas de mesas de jogos.

Art. 35º - Os usuários do Espaço do Salão de Jogos, em caso de descumprimento deste Regulamento, estarão sujeitos às penas previstas no Estatuto Social da ASSECAD, sem prejuízo de outras sanções legais.

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

XI - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 36º - O horário de funcionamento do clube de quinta-feira à sexta-feira, dar-se-á das 09h00min às 18h00min e aos sábados, domingos e feriados dar-se-á das 08H:00MIN (oito) às 18H:00MIN (dezoito), sendo.

§ 1º - No caso de locação do ambiente para eventos particulares, o funcionamento será de acordo com o estipulado no contrato, não ultrapassando o horário das 06h00min do dia seguinte à realização do evento;

§ 2º - É proibido ingressar com animais no recinto da ASSOCIAÇÃO, excetuando-se os casos previstos em Lei.

§ 3º - Cabe a todos os empregados, devidamente identificados, cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais e estatutárias relativas a todas as áreas de uso comum da sede social, como piscinas, churrasqueiras, e outras, zelando pela disciplina, moral e segurança dos associados, de seus convidados e acompanhantes;

§ 4º - Ao entrar com seu carro dentro do clube, procure estacioná-lo corretamente dentro das faixas, para não prejudicar outros sócios, respeitando o limite de velocidade, que é de 10km/h e, fique atento aos pedestres, principalmente as crianças que transitam pelo estacionamento;

§ 5º - Respeite as vagas destinadas aos deficientes físicos e também motos. Ao manobrar seu veículo, fique bastante atento para não atingir carros estacionados próximos ao seu;

§ 6º - Não será permitido estacionar veículos na área destinada a carga e descarga e na área que dá acesso ao bar da ASSECAD, sob pena de ser guinchado.

XII - DA LIMPEZA DOS AMBIENTES DE EVENTOS

Art. 37º - A limpeza do salão de festas, das churrasqueiras e da cozinha será efetuada pelos empregados, antes e depois do evento.

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD
Secretaria da Administração - 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas - TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

XIII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 38º - São deveres dos associados, dependentes e convidados:

§ 1º - Acatar as instruções e as determinações da Diretoria Executiva;

§ 2º - Manter em perfeita ordem e asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;

§ 3º - Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da sede social;

§ 5º - Comunicar ao Gerente e/ou responsável as irregularidades encontradas;

§ 6º - Responsabilizar-se por suas despesas junto ao bar, bem como as de seus dependentes e convidados;

§ 7º - Cuidar para que os usuários estejam aptos do ponto de vista médico para o uso coletivo das piscinas, submetendo-se às normas de fiscalização do clube e responsabilizando-se pelos danos que causar, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;

§ 8º - Quitar suas obrigações financeiras junto à Associação, quando oriundo de produtos ou serviços desenvolvidos pela ASSECAD e junto a fornecedores conveniados quando junto a eles realizar consumo;

§ 9º - Zelar pelo uso legal de sua carteira de associado nos termos do Estatuto e Regimento e tomar as seguintes providências:

- a) Devolver à Diretoria da ASSECAD, em sua sede Administrativa, sua carteira de associado e os cartões magnéticos do plano de saúde, no ato de seu desligamento do quadro social;
- b) Impedir que terceiros portem sua carteira de associado;
- c) Comunicar por escrito à Diretoria da ASSECAD seu extravio, perda ou roubo;



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 10º - A carteira social é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do associado e deverá conter fotografia atual.

§ 11º - A carteira social deverá ser exibida para ingresso em todas as dependências da ASSOCIAÇÃO ou a qualquer momento, quando solicitada.

§ 12º - A apresentação da carteira social poderá ser substituída no local onde instituída a leitura biométrica para identificação do associado ou dependente.

§ 13º - A carteira social é de **propriedade da ASSOCIAÇÃO**, sendo cedida para uso do Associado em situação regular com suas obrigações.

§ 14º - A emissão de segunda via da carteira social somente será efetivada após pedido por escrito, preenchido na Sede Administrativa, justificando o motivo e mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 15º - Enquanto não for expedido novo exemplar da carteira social, a Sede Administrativa fornecerá carteira provisória.

§ 16º - Ao pedir a exclusão do quadro social da ASSECAD, o associado deverá encaminhar, em devolução, **sua carteira social e os cartões magnéticos do plano de saúde quando possuir, as de seus dependentes e agregados**. Caso contrário, deverá registrar boletim de ocorrência, em caso de perda ou extravio, e declinar os motivos porque deixa de fazê-lo.

§ 17º - **Não será providenciado o cancelamento da cobrança de mensalidades** enquanto o ex-associado não devolver sua carteira social e o(s) cartão(ões) magnético(s) do plano de saúde e as de seus dependentes e agregados, ou ainda não apresentar boletim de ocorrência, em caso de perda ou extravio.

XIV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 39º - É vedado aos associados, dependentes e convidados:

§ 1º - O uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;

§ 2º - O uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes à ASSECAD;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD
Secretaria da Administração - 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas - TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

§ 3º – A sublocação da sede para a realização de eventos para terceiros;

§ 4º – Manter animais de qualquer espécie nas dependências do clube, exceto os casos previstos em Lei;

§ 5º – O uso de caixas de som em geral.

XV - DA DISCIPLINA E DA BOA CONDUTA DO ASSOCIADO

Art. 40º - Os associados deverão se tratar com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro do clube social, obedecendo ao princípio elementar da boa convivência humana.

Art. 41º - O associado é responsável perante a Associação pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

Art. 42º - O acesso dos associados e seus dependentes ao interior do clube será gratuito, com a obrigatoriedade da identificação através da carteira social ou qualquer documento de identificação oficial com foto.

Art. 43º - Os banheiros deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, conscientizando-se o associado que a propriedade do clube é de todos.

XVI - DAS SANÇÕES

Art. 44º - As infrações aos deveres e proibições ocasionarão a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII do Estatuto social da ASSECAD e neste Regulamento.

§ 1º - A Diretoria Executiva reservará na Sede Social um local para afixação de avisos com o objetivo de garantir a publicidade e a normalidade da convivência coletiva entre os associados de acordo com o Regulamento e o Estatuto social.

§ 2º - Qualquer ato que extrapole a competência do funcionário colaborador da ASSECAD deverá ser reclamado pelos responsáveis por seus órgãos, ficando

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

proibido a usuários e convidados interferirem nos procedimentos internos da ASSECAD, cabendo ao infrator deste dispositivo a cassação do acesso às dependências da Associação.

XVII - DAS PENALIDADES

Art. 45º - As violações deste Regulamento, do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência, por até 02(duas) vezes, nos casos de injúria, calúnia, fornecimento de informações inverídicas e outras faltas disciplinares de pequena gravidade;

II – Suspensão dos direitos até 02(dois) meses, nos casos de reincidência em frações punidas com advertências ou outra de natureza mais grave, caracterizada por dolo, má fé ou prejuízo material entre outras, e ainda ao Associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
- b) Promover discórdia entre os associados;
- c) Atentar contra a disciplina da ASSOCIAÇÃO;
- d) Prestar ou endossar informações inverídicas quando solicitado por qualquer dos poderes da ASSOCIAÇÃO ou comissões por estes instituídas;
- e) Ceder à outra pessoa a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições;
- f) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- g) Atentar contra o conceito público da ASSOCIAÇÃO, por ação ou omissão;
- h) Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar.

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

III - Exclusão, nos casos de suspensão por duas vezes, no período de um ano, nas hipóteses de faltas grave por incontinência de conduta ou mau procedimento, nos casos de danos consideráveis causados ao patrimônio da Associação e nos consentimentos e atos que desabonem a honra ou a boa fama de associados, dirigentes, convidados, contratados, terceirizados ou empregados da ASSOCIAÇÃO, ou, ainda, ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa; ou que ainda afetem o bom nome da Entidade.

IV – Será excluído o associado que deixar, após notificação, de indenizar a ASSOCIAÇÃO por danos, devidamente apurados, que ele, membros de sua família, contratados ou convidados causarem;

V – Será excluído o associado que furtar ou roubar bens móveis ou valores da ASSOCIAÇÃO;

VI – Será excluído o associado que caluniar, difamar ou agredir, por palavras ou atos, associados, dirigentes, convidados, contratados, terceirizados ou empregados da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - Ao associado passível de eliminação será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de sua exclusão.

VII - A decisão de excluir associado será precedida de procedimento apuratório, sendo assegurado o direito constitucional a ampla defesa e ao contraditório e caberá recurso à Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação da exclusão.

§ 1º - Será criada uma Comissão Apuratória constituída por 03 (três) associados designados pela Diretoria Executiva para realização do procedimento apuratório previsto neste artigo, conforme previsão estatutária.

§ 2º - A penalidade deverá ser anotada no cadastro do associado;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

§ 3º - No julgamento de infração que o associado vier a cometer, será considerada como agravante a condição de membro de qualquer um dos poderes da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º - Será passível de punição o associado cujo convidado causar prejuízos à ASSOCIAÇÃO ou infringir suas normas.

§ 5º - Caberá advertência por escrito sempre que à infração não for aplicável outra penalidade;

XVIII – DO GERENTE GERAL, OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 46º - Compete ao funcionário Gerente Geral, ou auxiliar de serviços gerais contratado pela ASSECAD:

§ 1º – Zelar pela ordem, disciplina, abertura e fechamento do clube social, pela conservação e limpeza de todas as suas dependências, solicitação de materiais necessários aos serviços, monitoramento do funcionamento das máquinas e equipamentos, execução de pequenos reparos bem como a solicitação daqueles de maior vulto;

§ 2º – Fica expressamente proibida a ausência do Gerente Geral, durante os dias de trabalho, contudo, na eventual necessidade de ausentar-se da sede social, deverá justificar a sua ausência antecipadamente;

§ 3º – o Gerente ou auxiliar de serviços gerais terá direito a dois dias de folga semanal.

XIX – DO USO DO CAMPING

Art. 47º - O uso dos campings da ASSECAD é exclusivo dos sócios, seus dependentes e convidados, estes quando por aqueles acompanhados em **número de dois**, condicionados ainda à época, local e taxas;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 1º - Em feriados ligados a fins-de-semana (Carnaval, Semana Santa, Finados, etc) poderá ser admitido o ingresso de convidados, desde que haja disponibilidade de espaços físicos e suficiência de equipamentos de infra-estrutura;

§ 2º - O ingresso nas áreas de camping só poderá ser feito até as 18hs00min, havendo disponibilidade de espaço para acampamento e respeitado o horário de silêncio;

§ 3º - Ao sócio acampante, seus dependentes e convidados, o ingresso às dependências da sede social do clube, a área de camping e afins, só será permitido até o horário limite das 18h00min, assim como sua saída, que se dará a partir do horário normal de funcionamento, às 08h00min, não sendo permitida em hipótese alguma a circulação, entrada e/ou saída destes, fora dos horários aqui estipulados, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 45 do Regulamento Geral da ASSECAD.

§ 4º - É considerado período de silêncio entre 23 e 07 horas, permitindo-se a extensão do início para a meia-noite nas sextas-feiras e vésperas de feriados, dentro do qual não poderá haver trânsito de veículos na área de acampamento, sendo condicionada a instalação de equipamentos, desde que não haja ruídos;

§ 5º - No momento do ingresso será feito o registro e identificação do acampante e de seus acompanhantes em documentos específicos e recolhidas as respectivas identificações individuais durante a permanência;

§ 6º - Semanalmente e na entrada serão cobradas as TAXAS DE USO estipuladas pela Diretoria Executiva e divulgadas previamente para conhecimento de todos os sócios;

§ 7º - Somente será permitido o ingresso ou permanência de sócios ou dependentes entre **16 e 18 anos**, desacompanhados, mediante a apresentação de autorização expressa de seus pais, sendo expressamente proibido o ingresso ou permanência de menores de **16 anos** quando desacompanhados;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD
Secretaria da Administração - 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas - TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

§ 8º - Em qualquer regime de frequência, não será permitido o acampamento por mais de **45(quarenta e cinco) dias** consecutivos em um mesmo camping, ou mesmo por períodos menores quando ficar caracterizada a condição de moradia, considerando-se como interrupção do acampamento, para esse efeito, a ausência do associado e/ou seus dependentes e convidados por **30 (trinta) dias**, pelo menos;

§ 9º - Não será permitida a permanência de qualquer equipamento por mais de **90 (noventa) dias consecutivos** em um mesmo camping, findos os quais o material será recolhido, correndo todos os ônus e responsabilidades por conta do associado, considerando-se como interrupção da permanência, para esse efeito, a ausência do equipamento por **30 (trinta) dias**, pelo menos;

§ 10º - Não é permitido o acampamento com o uso de equipamentos ou acessórios considerados como improvisados ou inadequados, inclusive aqueles referidos em Resoluções Nacionais específicas;

§ 11º - Equipamento recolhido nos campings e não reclamado por mais de 90 dias será considerado abandonado, passando a ASSECAD a dispor dele como melhor lhe aprouver;

§ 12º - É exigido o mais rigoroso atendimento às normas de higiene e de respeito mútuo, não sendo permitido chocar aos demais com atitudes e trajés impróprios;

§ 13º - O local ocupado pelo campista deve ser conservado em absoluto asseio devendo ser usados devidamente os recipientes disponíveis para recolhimento de detritos;

§ 14º - Quando o camping possuir áreas pré-estabelecidas para estacionamento, esportes, pátio de estender roupas, locais de braseiros e churrascos etc., será obrigatório o respeito a seus limites e normas atinentes;

§ 15º - **É vedado o uso e porte de armas dentro do camping mesmo que o possuidor esteja autorizado para outros locais;**

§ 16º - É proibido ter animais nos campings, ressalvados aqueles permitidos e previstos em Lei;

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD
Secretaria da Administração - 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas - TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

§ 17º - Qualquer dano causado às instalações do camping, pelo associado, seus dependentes e/ou convidados, mesmo involuntariamente, deverá ser indenizado, se possível no ato;

§ 18º - A autoridade máxima dentro do camping é o Gerente Geral da ASSECAD, que deverá solicitar a intervenção de segurança, quando sentir necessidade, e relatar os fatos ocorridos em livro Ata próprio, para posterior adoção das medidas cabíveis e previstas neste Regulamento e no Regulamento Geral da ASSECAD, aprovado pela Diretoria Executiva;

§ 19º - No caso de infração a qualquer dispositivo deste regulamento, a Autoridade recolherá a identidade de registro que será remetida à Diretoria Executiva, acompanhada de um relatório de ocorrência;

§ 20º - A ASSECAD não se responsabilizará por qualquer dano, perda ou extravio de objetos deixados nos campings ou no interior dos equipamentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Aos associados, dependentes, agregados, convidados, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços aplicam-se na sua totalidade as disposições deste Regulamento.

Art. 49º - O funcionário "colaborador" da ASSECAD usará camiseta-uniforme da associação.

Art. 50º - Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede social para uso externo.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 52º - Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião da Diretoria Executiva.

Associação dos Servidores da Secretaria da Administração – ASSECAD
Secretaria da Administração – 103 Sul, Rua SO 01, Lote 14, Sala 01,
Palmas – TO CEP: 77.015-014 / Fone: 3215-4595



**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

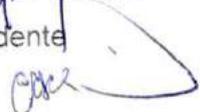
Art. 53º - Os regimentos e/ou normas que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regulamento, dele passarão a fazer parte integrante, sob a forma de anexos, numerados seguidamente.

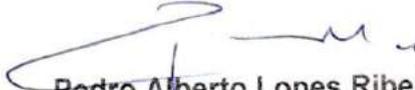
Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Deliberativo da ASSECAD, revogando as disposições contrárias.

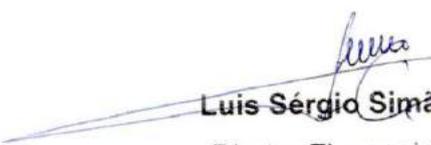
**Diretoria Executiva da Associação dos Servidores da Secretaria da
Administração do Estado do Tocantins – ASSECAD**, em Palmas – TO, aos 25 dias
do mês de abril de 2017.

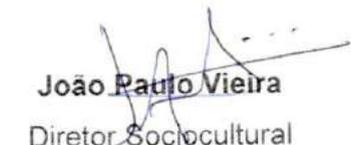

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente

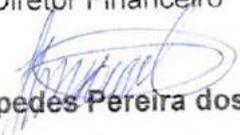

Carlos Eduardo Ferreira Sobral
Vice-Presidente


Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier
Secretário Geral


Pedro Alberto Lopes Ribeiro
Diretor Administrativo


Luis Sérgio Simão
Diretor Financeiro


João Paulo Vieira
Diretor Sociocultural


José Eurípedes Pereira dos Santos
Diretor Desportivo


Cássio Vieira Teles
Diretor De Comunicação Social


Carpegianne Martins de Sousa
Diretor Jurídico